



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA - UFSB

Pregão nº 12022

SMART LINK SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.613.941/0001-70, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.850, bloco 2, sala 914, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.775-057, representada neste ato por sua representante legal a Sra. ROBERTA DA SILVA RAMOS, portadora da CNH n.001036059, inscrita no CPF sob o n.077.259.287-07, apresentar tempestivamente o presente conforme solicitação do r. órgão NOVAS RAZÕES RECURSAIS, diante dos fatos e fundamentos que segue:

1 - DOS FATOS

No referido pregão, a Recorrente teve sua proposta declarada inexequível com a consequente desclassificação da mesma, oportunidade na qual a Recorrente manifestou sua intenção de recurso em razão de tal fato.

Salienta-se, que a r. decisão da Ilustre Comissão, se limitou a expor que :"
Após a análise da documentação apresentada, a equipe técnica constatou que os preços apresentados na proposta, ou seja, o desconto apresentado para o item 1- Postos de trabalhos e as justificativas , são insuficientes para comprovar a exequibilidade da proposta."



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

Nota-se, que inexiste na respectiva decisão a informação a respeito dos motivos pelo qual a equipe técnica entendeu que a proposta apresentada não atende os requisitos de exequibilidade.

Salienta-se ainda, que não existiu qualquer diligência ou solicitação do r.órgão junto a licitante no sentido de esclarecer ou apresentar qualquer demonstração de exequibilidade, optando simplesmente por desclassificar a empresa sustentando que a proposta não é exequível.

Após a apresentação do Recurso interposto pela empresa, no dia **04 de outubro de 2022**, fora expedido parecer a respeito da proposta.

Verifica-se, que no momento da análise da proposta da Recorrente, a Comissão recusou a proposta da empresa, no qual no momento da análise não constava qualquer subsidio técnico para tal decisão.

Resta evidenciado que a Ilustre Comissão, não respeitou o princípio da motivação, motivo pelo qual a decisão de desclassificar a proposta da Recorrente, merece ser considerada NULA.

2 - DOS FUNDAMENTOS

A motivação, e, a publicidade dos fundamentos que justificam uma decisão do administrador público, é o fundamental para dar legitimidade e legalidade ao ato da Administração Pública e, consequentemente, para possibilitar o efetivo exercício do direito de cidadania.

O princípio da motivação dos atos administrativos está contido tanto no artigo 1º da CF/88, na cláusula do Estado Democrático de Direito, quanto no artigo 5º, decorrente da aplicação dos preceitos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assim como no artigo 93, X, o qual deve ser aplicado analogicamente à Administração Pública, todos da Magna Carta.



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

De acordo com o disposto no art. 50 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, os atos administrativos deverão ser motivados, de maneira, explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses.

A obrigatoriedade da Administração Pública indicar os fundamentos de fato e direito em suas decisões se justifica em qualquer tipo de ato, pois se trata de formalidade necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos, mas é reforçada nos atos discricionários, diante da necessidade de se demonstrar o efetivo cumprimento do interesse público.

Neste sentido, o Informativo 699 STF/2013.

"...Assim, a obrigação de motivar os atos decorreria não só das razões acima explicitadas como também, e especialmente, do fato de os agentes estatais lidarem com a res publica, tendo em vista o capital das empresas estatais — integral, majoritária ou mesmo parcialmente — pertencer ao Estado, isto é, a todos os cidadãos. Esse dever, além disso, estaria ligado à própria ideia de Estado Democrático de Direito, no qual a legitimidade de todas as decisões administrativas teria como pressuposto a possibilidade de que seus destinatários as compreendessem e o de que pudessem, caso quisessem, contestá-las. No regime político que essa forma de Estado consubstanciaria, impenderia demonstrar não apenas que a Administração, ao agir, visara ao interesse público, mas também que agira legal e imparcialmente. Mencionou, no ponto, o disposto no art. 50 da Lei 9.784/99, a reger o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal ("Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; ... § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato"). (grifos nossos)



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

É imprescindível que se deixe claro que deve haver a motivação dos atos administrativos, em especial atos que ensejam a desclassificação de propostas de certames licitatórios.

Nesse toada, é mandatória a exposição dos elementos que ensejaram a prática do ato administrativo, mais especificamente com a indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos, bem como a justificação do processo de tomada de decisão, como ensina a doutrina:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77.

Seguindo a mesma linha, alude Odete Medauar:

"No âmbito da administração, a motivação é regra, (...). Os motivos apresentados pelo agente como justificativas do ato associam-se à validade do ato e vinculam o próprio agente. Isso significa, na prática, que a inexistência dos fatos, o enquadramento errado dos fatos aos preceitos legais, a inexistência da hipótese legal embasadora, por exemplo, afetam a validade do ato, ainda que não haja obrigatoriedade de motivar.". MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo

Moderno, 7^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 152.

Ademais, na própria Lei nº 9784/99, há previsão da motivação, não só quando trata da exigência de “indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão” (art. 2º, parágrafo único, inciso VII), como também no art. 50 quando se refere à obrigatoriedade de motivação quando “imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções” (art. 50, II).

Em decisão recente emanada pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, tal entendimento é amplamente corroborado, senão vejamos:

“Tenho defendido com rigor a necessidade e mesmo a imperatividade de motivação adequada de qualquer ato administrativo e principalmente do ato sancionador. É, sem dúvida, postulado que advém de uma interpretação ampla do texto Constitucional, como desdobramento do princípio do contraditório, porquanto a discricionariedade do Administrador encontra limite no devido processo legal, estando previsto, ainda, na Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo (...) 5. É dever do órgão fiscalizador/sancionador indicar claramente quais os parâmetros utilizados para o arbitramento da multa, sob pena de cercear o direito do administrado ao recurso cabível, bem como o controle judicial da legalidade da sanção imposta; com efeito, sem a necessária individualização das circunstâncias favoráveis ou desfavoráveis à empresa em razão da infração cometida, não há como perceber se o valor da multa é ou não proporcional; veja-se que, no caso, concreto, a multa foi arbitrada em valor próximo do máximo admitido pela norma legal.” (STJ - REsp: 1457255 PR 2014/0011793-4, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 07/08/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/08/2014)



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

Dito isto, resta mais que clara a obrigação da motivação em atos que afetam direitos e interesses do particular a fim de que discricionariedade jamais se confunda com arbitrariedade, principalmente quando se trata de ato de inabilitação.

No presente caso, o que ocorre é que a “justificativa” usada pela Comissão carece claramente de fundamentação e necessita de questionamentos, eis que se limitou apenas de expor que a proposta era inexequível, sem contudo, apresentar os motivos que ensejaram tal decisão.

De antemão, que fique claro: não se trata aqui de empresa “aventureira”. Pelo contrário. Esta Recorrente visa, sobretudo esclarecer que sua inabilitação não se deu da maneira legítima, e necessita de reforma.

Ademais, conforme comprovado, a Recorrente já possui mão de obra própria, eis que presta serviços unicamente para órgãos públicos, sendo certo, que, em razão do edital do órgão não solicitar mão de obra exclusiva, pode a Recorrente designar sua mão de obra própria para a execução dos serviços demandados.

3 – DA EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Inexistem motivos para declarar que a proposta apresentada pela empresa é inexequível.

A mesma apresentou desconto nos 3 grupos na média de 23,5% (somando os três) grupos, demonstrando que o valor ofertado não é obstáculo para o cumprimento do respectivo contrato.

A Lei 8666/93, determina que as propostas podem ser consideradas inexequíveis, “*se a proposta apresenta valores inferiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 48*”.

Nota-se que a empresa ofertou um desconto, que a própria lei autoriza por si só a exequibilidade da proposta.



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

Salienta-se que os serviços a serem executados, ocorrerão mediante demanda, o que flexibiliza inclusive em relação ao provisionamento de custos de encargos e salários.

Nota-se o que os itens 2.6, 3.7.1 e 4.5 do TR, determinam que os serviços ocorrem por demanda, por colaboradores horistas ou mensalistas, em serviços pontuais ou contínuos, e, o julgamento é de maior desconto.

O contrato anexado ao edital, expõe que o valor da contratação é estimado, pois depende dos serviços efetivamente prestados, e, para deve ser prestada garantia de execução do contrato, na forma prevista nos itens 3.3 e 7.1.

O TR, no item 8.36 e 8.37, declara expressamente que os quantitativos apresentados na tabela 4 são uma estimativa, que podem ser modificados mediante a evolução contratual e necessidade da UFSB.

Diante de todo cenário exposto, verifica-se que o edital por diversas vezes determina que os serviços são eventuais, podendo ser utilizado colaboradores mensalistas ou horistas.

Ademais, restou demonstrado nos documentos anexos a proposta de preços, que a Recorrente já possui grande parte dos colaboradores necessários a execução dos serviços em seu quadro de funcionários, no qual os mesmos podem ser perfeitamente direcionados para realizar exclusivamente o serviço nas dependências do órgão, quando a empresa receber a referida ordem de serviço para executar, inexistindo a hipótese dos mesmos realizarem serviço em 2 (dois) lugares.

Salienta-se que a proposta de preços no valor global da empresa, totalizou o montante de R\$ 2.158.445,00 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), no qual R\$ 1.137.211,82 (um milhão cento e trinta e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos), é referente ao ITEM 1.



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

Segundo o calculo apresentado pelo referido órgão, com a eventual necessidade de mão de obra fixa nos postos de trabalho, a Recorrente desembolsaria R\$ 84.880,15 (oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e quinze centavos), sendo certo que pelo valor vencido pela empresa, dividido por 12 meses, a mesma receberia R\$ 94.767,65 (noventa e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), inexistindo qualquer prejuízo.

Ademais, este valor de eventual custo fixo, ocorreria com a contratação do “zero” de novos funcionários, sendo certo, que a empresa pode utilizar mão de obra já existente em seu quadro de funcionários, realizando apenas a disponibilidade dos mesmos para o referido órgão, sendo certo, que já se trata de um custo fixo da mesma.

É de se destacar, que a empresa possui diversos contratos com órgãos públicos, sendo uma empresa sólida e consistente no mercado, possuindo inclusive, mão de obra fixa disponível para execução de qualquer demanda necessária.

Ademais, na composição de custo unitário do valor de mão de obra na planilha 01 em anexo tem como insumo em sua composição, curso de capacitação, EPI, Exames e ferramentas, dos quais a empresa não desembolsaria tal valor mensal, pois os funcionários que compõem seu quadro já realizaram os exames, já possuem ferramental, e, os EPIS seriam trocados mediante a necessidade, respeitando as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

Apresentamos na planilha 2 em anexo, a composição de custo referente ao valor cheio sem os itens discriminados, no qual podemos verificar que o valor mensal é inferior nos profissionais já existentes no quadro da empresa, restando provado que o preço oferecido pela empresa é plenamente exequível.

Salienta-se ainda, que o Edital é omisso em relação a análise de exequibilidade de proposta, sendo certo, que sequer tal critério fora exposto a respeito da decisão do órgão a respeito da proposta não ser exequível no momento da avaliação da proposta durante o certame.



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

Assim, não há o que se falar em desclassificação de proposta por inexequibilidade, se, o edital é omisso a respeito de tal situação.

Importante ressaltar, que a empresa ao ofertar sua proposta assume para si o ônus de cumprir o contrato pelo valor ofertado, não cabendo ao órgão interferir nas questões de lucro da empresa, destacando ainda, a exigência de garantia de contrato, ofertando mais segurança para o órgão a respeito do cumprimento do contrato.

Em termos de exequibilidade, o lucro pode ser zero. A lei permite que seja assim (Art. 44, p. 3 da 8666) pois o licitante pode renunciar a parcela ou toda a remuneração de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, incluindo, por interpretação seus custos indiretos e seu lucro.

O TCU possui jurisprudência consolidada, no sentido de que margem de lucro mínima ou ausência dela não conduz ao entendimento de que os preços são inexequíveis, pois depende da estratégia comercial de cada empresa. Não se pode confundir “lucro irrisório” com “preço irrisório”, pois somente o último é vedado nas regras licitatórias.

Veja o Sumário do Acórdão 3092/2014-TCU/Plenário : “Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário)

Desta forma, merece ser reformada a respetiva decisão, eis que cabe a ofertante cumprir sua obrigação pelo valor ofertado em sua proposta.

4 - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Dessa maneira, pelo exposto na fundamentação acima, principalmente no tocante à necessidade da motivação da decisão pela inabilitação da empresa, resta mais do

que óbvio que o agente público não pode expressar sua vontade baseado em motivação inexistente, vez que assim seu próprio ato estará viciado.

A propósito da teoria dos motivos determinantes, Bandeira de Mello (2009, p. 398) descreve-a da seguinte maneira:

De acordo com esta teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação dos “motivos de fato” falso, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto essa obrigação de enunciá-los, o ato será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam.

A referida teoria tem sido amplamente aceita na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Inclusive este tribunal superior tem esclarecido que a invalidação dos atos administrativos pela teoria dos motivos determinantes dá-se não apenas quando os motivos elencados não existiram ou eram falsos, mas também quando deles não advier a necessária coerência da fundamentação exposta com o resultado obtido com a manifestação de vontade da Administração Pública.

Como muito bem exposto ao longo da história da empresa, esta sempre se colocou à disposição de quem quer que seja para ter esclarecimentos solucionados e assim rechaçar qualquer dúvida atinente que sua proposta é plenamente exequível.



Smart Link LTDA

Avenida João Cabral de Mello Neto, n. 850, bloco 02, sala 914, Barra da Tijuca,
- RJ - CEP 22775-057
CNPJ: 21.613.941/0001-70

Ora, percebe-se claramente que as violações legais descritas acima ensejam sim a imediata da reforma da decisão proferida pela Comissão de Licitações, que inabilitou esta Recorrente.

Aduzidas as razões que balizaram o presente Recurso, esta Recorrente requer, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que ao final lhe seja dado provimento para que seja devidamente diligenciada a documentação apresentada pela Recorrente e assim

- Reformar a decisão que determinou a inabilitação da SMART LINK SOLUÇOES LTDA.

Caso não entenda pela adequação do resultado, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão. Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 ROBERTA DA SILVA RAMOS
Data: 21/10/2022 11:36:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SMART LINK SOLUÇOES LTDA

Planilha 01

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	MES	1,0000000	4.997,57	4.997,57
Composição Auxiliar	95422	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS	MES	0,8339187	72,50	60,45
Insumo		SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,8339187	5.534,74	4.615,52
Insumo	00043499	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8339187	202,94	169,23
Insumo		SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8339187	152,35	127,04
Insumo	00043475	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8339187	18,58	15,49
Insumo		SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8339187	11,80	9,84
						Quant. =>	4,0000000	Preço Total =>
								19.990,28

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101399	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	MES	1,0000000	4.489,87	4.489,87
Composição Auxiliar	101313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS	MES	0,8730698	83,12	72,56
Insumo		SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8730698	723,95	632,05
Insumo		SINAPI	ELETRICISTA (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,8730698	3.598,33	3.141,59
Insumo	00043496	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8730698	201,65	176,05
Insumo		SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8730698	152,35	133,01
Insumo	00043472	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8730698	147,23	128,54
Insumo		SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8730698	11,80	10,30
Insumo		SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8730698	224,24	195,77
						Quant. =>	5,0000000	Preço Total =>
								22.449,35

Quant. => **5,0000000** **Preço Total =>** **22.449,35**

3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101416	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	MES	1,0000000	4.218,38	4.218,38
Composição Auxiliar	101334	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	0,8765199	56,34	49,38
Insumo		SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8765199	723,95	634,55
Insumo	00043496	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8765199	201,65	176,75
Insumo		SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8765199	152,35	133,53
Insumo	00043472	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8765199	147,23	129,05
Insumo		SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,8765199	3.295,12	2.888,23
Insumo		SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8765199	11,80	10,34
Insumo		SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8765199	224,24	196,55

Quant. => 2,0000000 Preço Total => 8.436,76

4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101445	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	MES	1,0000000	4.452,50	4.452,50
Composição Auxiliar	101357	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS	MES	0,8726723	47,13	41,12
Insumo		SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8726723	723,95	631,77
Insumo	00043501	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8726723	204,95	178,85
Insumo		SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8726723	152,35	132,95
Insumo	00043477	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8726723	139,44	121,68
Insumo		SINAPI	PEDREIRO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,8726723	3.598,33	3.140,16
Insumo		SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8726723	11,80	10,29
Insumo		SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8726723	224,24	195,68

Quant. => 3,0000000 Preço Total => 13.357,50

5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101452	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	MES	1,0000000	3.291,19	3.291,19
Composição Auxiliar	101364	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS	MES	0,9174161	27,82	25,52
Insumo		SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,9174161	723,95	664,16
Insumo	00043503	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,9174161	216,60	198,71
Insumo		SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,9174161	152,35	139,76
Insumo	00043479	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,9174161	106,33	97,54
Insumo		SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,9174161	11,80	10,82
Insumo		SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,9174161	2.124,41	1.948,96
Insumo		SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,9174161	224,24	205,72

Quant. => 7,0000000 Preço
Total => 23.038,33

Planilha 02

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	4.625,36	4.625,36
Insumo	00040818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,8339187	5.534,74	4.615,52
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8339187	11,80	9,84

Quant. => 4,0000000 Preço Total => 18.501,44

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101399	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	3.979,71	3.979,71
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8730698	723,95	632,05
Insumo	00040918	SINAPI	ELETRICISTA (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,8730698	3.598,33	3.141,59
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8730698	11,80	10,30
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8730698	224,24	195,77

Quant. => 5,0000000 Preço Total => 19.898,55

3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101416	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	4.218,38	4.218,38
Composição Auxiliar	101334	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	0,8765199	56,34	49,38
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8765199	723,95	634,55
Insumo	00043496	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8765199	201,65	176,75
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8765199	152,35	133,53
Insumo	00043472	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	0,8765199	147,23	129,05
Insumo	00040925	SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,8765199	3.295,12	2.888,23
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8765199	11,80	10,34
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8765199	224,24	196,55

Quant. => 2,0000000 Preço Total => 8.436,76

4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101445	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	3.977,90	3.977,90
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8726723	723,95	631,77
Insumo	00041065	SINAPI	PEDREIRO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,8726723	3.598,33	3.140,16
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8726723	11,80	10,29
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,8726723	224,24	195,68

Quant. => 3,0000000 Preço Total => 11.933,70

5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101452	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	3.291,19	2.818,84
Insumo	00040862	SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,9174161	723,95	664,16
Insumo	00041084	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,9174161	2.124,41	1.948,96
Insumo	00040861	SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	0,9174161	224,24	205,72

Quant. => 7,0000000 Preço Total => 19.731,88

CODIGO SINAPI	DESCRÍÇÃO	VALOR OFERTADO PELA EMPRESA	VALOR PAGO PELA EMPRESA	SALDO
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 19.442,37	R\$ 18.501,44	R\$ 940,93
101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 21.834,04	R\$ 19.898,55	R\$ 1.935,49
101416	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 8.205,52	R\$ 8.436,76	-R\$ 231,24
101445	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 12.991,36	R\$ 11.933,70	R\$ 1.057,66
101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22.406,87	R\$ 19.731,88	R\$ 2.674,99
		TOTAL MENSAL		R\$ 6.377,83
		TOTAL ANUAL		R\$ 76.533,96